Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8974/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/16273/2016
PROTOCOLO	: 1699343
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	: SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 900/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 71/2015
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 900/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 71/2015, celebrado entre o Município de Amambai e a empresa Simone Camargo Rubio - EPP, objetivando a aquisição de suprimentos nutricionais para atender os pacientes do SUS, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-5807/2019 (peça 15), que declarou regulares o procedimento licitatório, a formalização do Contrato n. 900/2015 e a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental no valor correspondente a 20 (vinte) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2079, edição do dia 23 de maio de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-12977/2019, o ex-prefeito de Amambai, Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-5807/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, ex-prefeito do Município de Amambai, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-5807/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 24).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc